

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o AURESÓVIA - Grupo Folclórico Polonês de Áurea – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.538.874/0001-88, com sede no Município de Áurea/RS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

ENTIDADE/PARCEIRA: Grupo Folclórico Polonês de Áurea - RS – (AURESÓVIA) - CNPJ: 93.538.874/0001-88.

RESUMO: Desenvolvimento de Projeto Cultural, visando fomentar a Cultura e o Turismo junto ao Município de Áurea – RS.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus Departamentos e Secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque o AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea - RS, parceiro para realização do Projeto “AURESOVIA APRESENTANDO ÁUREA - RS PARA A EUROPA / POLÔNIA”, onde a referida Entidade sem fins lucrativos busca a parceria do Município de Áurea – RS para a compra de passagens aéreas, seguro viagem, seguro saúde, locação de transporte e hospedagem na Polônia, com vistas à participação do Grupo junto ao 21º EUROFOLK em Zamosc, na Polônia - <https://zamojszczyzna.com.pl/>, sendo que este tradicional evento é realizado em praça pública (sem limite de público), bem como para apresentação com a Zespół Piesni I Tanca Politechnika Warszawskiej na Universidade de Varsóvia.

A referida entidade informou ainda que irá realizar apresentações em outras cidades da Polônia, e que o público estimado é de 500 (quinhentas pessoas) em cada apresentação, abrangendo em torno de 5.000 (cinco mil) expectadores de forma presencial e e mais o público das redes sociais podendo chegar a mais 5.000 (cinco mil) pessoas, totalizando 10.000 (dez mil) expectadores de forma direta e indireta.

No Projeto encaminhado à esta Municipalidade, o Grupo refere ainda que em todas as cidades da Polônia em que o Grupo realizará atividades, será realizada a distribuição de material impresso contendo e divulgando as potencialidades turísticas do nosso Município de Áurea – RS.

Ainda, a referida Entidade fará visitas à meios de comunicação das cidades polonesas pelas quais passará, além de fazer visitas às autoridades locais, com vistas à realizar a promoção cultural e turística de nossa cidade.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração de Termo de Fomento com o AUREASÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea - RS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presentes os requisitos necessários para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Nesta viagem, o grupo de danças tradicionais polonesas Auresovia - ícone e orgulho de nossa cidade, tem como proposta divulgar internacionalmente os movimentos culturais de Áurea - RS, tendo como principal objetivo desenvolver a cultura e o turismo, e consequentemente aumentar a geração de renda no comércio local: restaurantes, lojas, rotas turísticas, venda de produtos da agricultura familiar, entre outros.

Diante da documentação acostada no Processo em suma, bem como diante do Plano de Trabalho elaborado pela Proponente, depara-se com a natureza singular do Projeto, sendo, o Grupo Folclórico Polonês de Áurea - RS, a única entidade do Município com experiência e expertise para executá-la.

Pelo exposto, cabe referir que o Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, assim preceitua:

“Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Além disso, se faz pertinente citar a personalidade jurídica do AURESÓVIA, o qual se constitui numa pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, de âmbito local.

O referido grupo de danças foi fundado informalmente em maio de 1930 pelas Irmãs Franciscanas da Família de Maria. Em 1950, o grupo passa a chamar-se Águia Branca/Orzel Bialy que é a tradução literal do seu nome de fundação, uma vez que a política brasileira da época proibia o uso de nomes não portugueses. Em 1981, o grupo sofre outra mudança de nome, passando a chamar-se AURESOVIA, atualmente denominado "Grupo Folclórico Polonês de Áurea - AURESOVIA".

Cultivando e difundindo há mais de 90 anos a cultura polonesa, o Grupo Folclórico Polonês de Áurea - AURESOVIA mantém, através de atividades culturais como danças e oficinas educacionais, os costumes e tradições polonesas por onde passa. O AURESOVIA atualmente é composto por 70 dançarinos, divididos em três categorias - mirim, juvenil e adulto.

O grupo desempenha um papel fundamental em nossa Comunidade, vez que atua na educação de crianças, jovens e adultos através da arte, da cultura e do folclore. Cada categoria tem ensaios semanais de dança para aprimorar a execução de cada coreografia.

O grupo participa ativamente dos eventos culturais que se realizam na cidade de Áurea, em outros Estados do Brasil e fora do País. Já realizou apresentações internacionais em eventos realizados na Argentina e no Uruguai.

Entre as principais atividades desenvolvidas, estão a comemoração dos feriados nacionais poloneses, espetáculos de dança polonesa, comemoração das tradições de Natal e Páscoa, de acordo com a cultura Polonesa, organização da HERBATA (chá polonês com um bellissimo espetáculo de danças) a cada 2 anos.

O referido grupo, através da apresentação de seus elencos, faz parte do protocolo de nosso maior evento - Festa Nacional da Czarnina, propagando assim costumes e história da cultura Polonesa. Os participantes do AURESOVIA também participam de aulas de língua Polonesa.

Salienta-se que o grupo é “patrimônio” do Município, único capaz de levar pra outros lugares o nome do Município associado à Cultura e Tradição Polonesa através de apresentações artísticas envolvendo a cultura Polonesa, o que tem despertado cada vez mais o interesse das pessoas em “turistar” em nossa cidade para conhecer nossos costumes e tradições poloneses.

Assim, diante do todo exposto, conforme o que fora apresentado a esta Secretaria Municipal, qual seja toda a documentação juntada, entendemos que restam atendidos os preceitos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, em 18 de março de 2024.

GILSON MARTOVICZ
Secretário Municipal de Administração

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014. Termo de Fomento e Cooperação - AURESÓVIA.

Inicialmente, é preciso que se diga que a Administração Municipal não desconhece a existência da Lei Federal nº 13.019/2014.

A norma estabelece procedimentos para a celebração de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil para realização de políticas públicas e sociais.

A realização de Chamamento Público é a regra, havendo entretanto, hipóteses excepcionais em que poderá ser este dispensado (artigo 30) ou se mostrar inexigível (artigo 31), sempre mediante justificativa do administrador público (artigo 32).

No caso que se analisa, dentro da necessária contextualização, importa salientar que tal “repasso” de valor para participar da viabilização de Projeto apresentado pelo Grupo AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea, se mostra Inexigível, no que se refere à necessidade de Chamamento Público prévio.

Há de se considerar, que no âmbito municipal, somente existe este único e exclusivo Grupo Folclórico Polonês no Município, não havendo necessidade e até mesmo se mostrando “impossível” realizar eventual “chamamento” público, eis que conhecida a realidade local.

Ademais, cumprir a “regra” estabelecida no texto federal apenas para dar aparência de suposta legalidade, segundo entendemos, fere o princípio da eficiência contida na Carta Constitucional, eis que cabível e prevista legalmente a Inexigibilidade de Chamamento Público neste caso.

O destinatário dos recursos públicos é o cidadão, e este deve ter atendido em suas reivindicações com menor burocracia e celeridade, logicamente respeitando igualmente a razoabilidade e possibilidade dos controles instituídos para a máquina pública.

Mais, a Entidade/Grupo parceiro se enquadra no que dispõe o artigo 2º, I, a, da norma Federal, eis que é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre os seus sócios ou associados qualquer valor, tampouco seus gestores/responsáveis são remunerados.

Por fim, consigna-se de que não há leis ou disposições especiais ou gerais, em termos absolutos, devendo ser interpretada no tempo e no local de sua aplicação, visando efetivar os efeitos do que se pretende desde que, como no caso presente, visem o bem e o interesse comunitário e/ou público – cuja pertinência deve ser objeto de avaliação dos Gestores Municipais.

Pelas razões de fato e de direito acima elencadas, entendemos que na situação apresentada, deve ser aplicado o disposto no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2.014, sendo reconhecida a Inexigibilidade de Chamamento Público para eventual celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e a Entidade Proponente, no caso o Grupo Folclórico Polonês de Áurea – AURESÓVIA.

Ainda, recomenda-se que a parceria seja precedida de lei própria e específica, bem como que seja verificada a disponibilidade financeira para atendimento dos encargos a serem assumidos pela Municipalidade.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, esta é a manifestação desta Assessoria Jurídica.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, 18 de março de 2024.

RICARDO MALACARNE MICHELIN
OAB/RS nº 63.903

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade DE Chamamento Público é a celebração de parceria com o AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.874/0001-88, com sede no Município de Áurea/RS, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea.

DO PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014
Considerando a possibilidade legal de declarar inexigível o Chamamento Público, nos termos dispostos no Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014; **Considerando** que no âmbito municipal somente existe este único e exclusivo Grupo Folclórico Polonês de Áurea, não havendo necessidade de realizar eventual “chamamento”, eis que conhecida a realidade local. **Considerando** que o objeto da parceria é absolutamente singular e somente pode ser desenvolvido pela Entidade proponente; **Considerando** que é dever do Poder Público atender as suas necessidades com menor burocracia possível, logicamente respeitando igualmente a razoabilidade e possibilidade dos controles instituídos para a máquina pública; ENTENDE-SE QUE FICA JUSTIFICADA A inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município de Áurea - RS e o AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea - RS, para repasse de recursos para o desenvolvimento do Projeto “AURESOVIA APRESENTANDO ÁUREA PARA A EUROPA / POLÔNIA”.

Assim, diante do todo exposto, conforme o que fora apresentado a esta Comissão, qual seja toda a documentação juntada, entendemos que restam atendidos os preceitos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, 18 de março de 2024.

.....
Edson Carlos Rustik

.....
Gizeli Fátima Moravski

.....
Marinez Fátima Badalotti Modkowski

AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO

Inexigibilidade de Chamamento Público - Lei Federal nº 13.019/2014. Termo de Fomento e Cooperação - AURESÓVIA.

Autorizo e reconheço como Inexigível o Chamamento Público par viabilização de parceria entre o Grupo Folclórico Polonês de Áurea – AURESÓVIA e o Município de Áurea – RS.

Determino a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para assinatura de Termo de Colaboração.

ÁUREA/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, 18 de março de 2024.

ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

REFERENTE: A finalidade da Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o AURESÓVIA— Grupo Folclórico Polonês de Áurea, inscrito no CNPJ sob o nº 93.538.874/0001-88, com sede no Município de Áurea/RS, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o **AURESÓVIA — Grupo Folclórico Polonês de Áurea**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o AURESÓVIA— Grupo Folclórico Polonês de Áurea de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para Inexigibilidade de Chamamento Público, inclusive diante da singularidade do Projeto que será desenvolvido pela Entidade, bem como porque o Auresóvia é a única Entidade que pode desenvolvê-lo.

Assim, diante do todo exposto, conforme o que fora apresentado a esta Comissão, qual seja toda a documentação juntada, entendemos que restam atendidos os preceitos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Áurea/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, 18 de março de 2024.

COMISSÃO TÉCNICA

.....
Edson Carlos Rustik Gizeli Fátima Moravski Marinez Fátima Badalotti Modkowski

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Processo Licitatório nº 026/2024 – Lei Federal nº 13.019/2014

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o AURESÓVIA - Grupo Folclórico Polonês de Áurea – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.538.874/0001-88, com sede no Município de Áurea/RS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AURESOVIA APRESENTANDO ÁUREA PARA A EUROPA / POLÔNIA

Fundamento Legal: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e suas alterações posteriores.

Valor total do repasse: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Valor total do projeto: R\$ 223.800,00 (Duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

ÁUREA/RS, Capital Polonesa dos Brasileiros^R e do Brasil^R, 18 de março de 2024.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal